

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2008. DODF nº 145, de 29/7/2008, p. 3.\*

Parecer n° 117/2008-CEDF Processo n° 030.004333/2006

Interessado: Colégio Santa Terezinha

- Por determinar prazo de até 45 dias, a contar da homologação desse Parecer, para apresentação de novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção.

- Por aprovar a matriz curricular para o ensino médio, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo deste parecer.

**HISTÓRICO** — O Colégio Santa Terezinha situado na QNJ 17, Lote 01/05, Bloco B, Taguatinga — DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda., com sede no mesmo endereço, requer "...aprovação das alterações do regimento escolar, da proposta pedagógica e das matrizes curriculares do ensino fundamental e médio... em conformidade com as determinações legais emanadas do Conselho Nacional de Educação e do egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal", fls. 1 e 2.

A instituição educacional iniciou suas atividades há, aproximadamente, 17 anos com a denominação Jardim de Infância Terezinha de Jesus, com a oferta da educação anterior ao ensino de 1° grau, hoje educação infantil. Ao longo de sua história, a referida instituição mudou de denominação e de endereço, ampliou os espaços físicos, implantou novas etapas e modalidade da educação básica e a educação superior. Todas as modificações implementadas pela instituição educacional receberam aprovação e ou autorização da Secretaria de Estado de Educação e deste CEDF, por meio da expedição dos seguintes atos legais, conforme informado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP:

- Portaria nº 111/2004 SEDF com fulcro no parecer nº 329/2004 CEDF, autorizando o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) de 02 a 06 anos e o ensino fundamental de oito anos de duração.
- Portaria nº 110/2002 SEDF, com base no Parecer nº 19/2002 CEDF que autorizou o ensino médio.
- Portaria n° 310/2002 SEDF que a recredenciou por tempo indeterminado.
- Portaria nº 190/2004 SEDF, autorizando a educação profissional
- Ordem de Serviço n° 104/2004-SUBIP/SE, de 21/6/2004, que aprovou as matrizes curriculares, Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

O recredenciamento, por tempo indeterminado, concedido a essa e mais 131 instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF, de 1º/8/2007, editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, O Colégio Santa Terezinha está recredenciado até o dia 26 de agosto de ano em curso.

**ANÁLISE** – O presente processo, foi instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, em 29 de setembro de 2006, contendo:

- requerimento, fls. 1 e 2;
- Regimento Escolar proposto para aprovação, fls. 50 a 101;
- Proposta Pedagógica, fls. 143 a 191;
- emenda ao Regimento Escolar, fls. 48 e 49;



GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

• matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, e para o ensino médio, em vigor até dezembro de 2006, fls. 193 e 194, respectivamente;

• matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, e para o ensino médio, em vigor a partir de janeiro de 2007, fl. 195 e 196, respectivamente.

A SUBIP/SE por meio da Diretoria de Supervisão Educacional registra o atendimento/orientação ao Colégio Santa Terezinha, em 11/12/2006, conforme Ata anexada às fls. 198 a 200, relativa à convivência entre o ensino fundamental de nove anos e o organizado em oito séries, conforme prevê a legislação vigente. Informa, ainda, em correspondência expedida pela Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas, em 29 de janeiro de 2008, que a instituição educacional implantou "o ensino fundamental de 9 (nove) anos em substituição ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir do ano letivo de 2007", fl. 201.

Cumpre ressaltar que este processo foi baixado em diligência, por meio da Portaria nº 85, de 27/3/2007 publicada no DODF nº 61, de 28/3/2007, baseada no Parecer nº 238/2006-CEDF, por contrariar as disposições dos Pareceres nº 6/2005 e 18/2005-CEB/CNE.

Por conseguinte, a instituição educacional deve fazer a devida correção na implantação do ensino fundamental de nove anos em atendimento às normas baixadas por este Colegiado em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. A Câmara de Educação Básica do CNE por meio da Resolução n° 3/2005 e de diversos pareceres, entre esses os de n° 6/2005, 18/2005, 45/2006, 5/2007, 7/2007, 21/2007, 22/2007 e 4/2008, normatizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, não deixando dúvidas quanto à coexistência, temporariamente, de dois planos curriculares, um para o ensino fundamental de oito anos em fase de extinção e outro de nove anos em processo de implantação progressiva.

Idêntico posicionamento teve a Secretaria de Educação Básica do MEC ao responder a indagação "Qual é o entendimento quanto à coexistência de dois currículos no Ensino Fundamental, um de nove e outro de oito anos?" a resposta foi dada com alguns dos pareceres já citados, como se transcreve:

Parecer CNE/CEB nº 7/2007, o voto do relator estabelece que "os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração".

Parecer CNE/CEB n° 5/2007 e n° 7/2007: "(...) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implantação progressivas)".

No Distrito Federal, se pronunciaram sobre a matéria, atestando a legitimidade das normas baixadas por este Conselho, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação-Proeduc. Por considerar relevante, transcrevem-se partes dos pronunciamentos:

Procuradoria Geral do Distrito Federal

"O Conselho de Educação do Distrito Federal possui competência para baixar as orientações que entender necessárias à implantação da Lei 11.114/2005, que determina a matricula obrigatória de menores de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental, cuja duração foi estendida de 8 (oito) para 9 (nove) anos.

Ademais, ressalte-se que <u>a Secretaria de Educação, bem como o Conselho de Educação do Distrito</u> <u>Federal, foram unissonos na interpretação da lei, em conformidade com orientações proferidas pelo</u> <u>Conselho Nacional de Educação.</u>



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Tais órgãos, dentro do Sistema Nacional de Educação, possuem como atribuição, funções normativas e fiscalizadora das diretrizes legais. As suas orientações devem ser seguidas pelas instituições prestadoras de serviços de Educação, públicas e privadas" (Parecer nº 018/2008-PROCAD/PGDF).

SE

"A implantação do ensino fundamental de nove anos pressupõe bastante mais que a simples mudança de nomenclatura.. A posição do Conselho de Educação do Distrito Federal não poderia ser contrária a do Conselho Nacional de Educação, já que cabe à União a coordenação da Política Nacional de Educação... Os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo do Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Desta forma, deverão coexistir, em um período de transição, o ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressiva") (Ata de Atendimento n° 08190.005559/06 – Proeduc).

Os documentos organizacionais apresentados neste processo — Proposta Pedagógica e Regimento Escolar — reformulados, segundo a SUBIP/SE, fl. 201, para contemplar o ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 9° ano, não fazem qualquer referência à coexistência do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção, com o ensino fundamental de nove anos, em processo de implantação gradativa.

Faz-se necessária à revisão da Proposta Pedagógica apresentada, bem como do Regimento Escolar a fim de que seja contemplada a coexistência dos dois planos curriculares para o ensino fundamental, o organizado em oito séries, em processo de extinção e o organizado em nove anos, em processo de implantação gradativa, a ser autorizado.

Salienta-se que a instituição educacional autuou processo com vistas à renovação de seu credenciamento em 16/4/2008.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) determinar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação deste Parecer, para que o Colégio Santa Terezinha situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Bloco B, Taguatinga DF, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda., apresente novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como a matriz curricular para esta etapa da educação básica oferecida;
- b) aprovar a matriz curricular para o ensino médio, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB/CEP e em Plenário em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal